



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 27 DE Agosto DE 2021.
Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera o *caput* do artigo 107 da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107 - O servidor gozará, preferencialmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, as quais poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que haja concordância do servidor e de acordo com escala organizada pela chefia imediata.”

Art. 1º-A Alterando o artigo 108 da Lei Complementar nº 003 de 04 de dezembro de 1991, a seguinte redação:

“Art. 108 - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de imperiosa necessidade do serviço, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor, com opção à conversão em abono pecuniário do primeiro período adquirido.


Parágrafo Único – Caso o chefe imediato ateste a necessidade, a conversão em pecúnia e pagamento do 1º período adquirido, deverá ocorrer imediatamente após o vencimento do 2º período.” (redação dada pela Emenda Aditiva nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 27 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal